



CAMPANHA SALARIAL 2013/2014

(Agroindústrias, Cooperativas Agropecuárias, Empresas de Laticínios e Sindicatos Rurais)

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

CLÁUSULAS FUNDAMENTAIS

PRÉ-ACORDO

As empresas manterão a vigência plena de todas as cláusulas e condições existentes nas Convenções Coletivas de Trabalho 2012/2013, a todos os técnicos agrícolas, até que novo instrumento seja firmado ou, os dissídios coletivos de trabalho sejam julgados.

ACORDO PARA DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO

Caso malogrem as negociações administrativamente as empresas/cooperativas concordam com o ajuizamento do dissídio coletivo de trabalho.

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL Os profissionais pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato acima nominado terão seus salários corrigidos em 10,00% (*dez por cento*), a partir de 1º de maio de 2013, sobre os salários praticados em abril/2013.

CLÁUSULA 2ª - QUINQUÊNIO As empresas pagarão a partir de 1º de maio de 2013, a todos os empregados pertencentes à categoria profissional representada por este sindicato, a título de quinquênio, o adicional de 2,5% (dois por cento) aplicável sobre o salário base do profissional, limitado a 7,5%.

CLÁUSULA 3ª - VALE ALIMENTAÇÃO Será concedido aos trabalhadores abrangidos por este instrumento um vale alimentação no valor diário de R\$ 12,00 por dia trabalhado.

CLÁUSULA 4ª - EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS Fica garantida aos técnicos agrícolas representados por esta entidade sindical, a extensão de outros benefícios concedidos à categoria predominante, celebrado através de instrumentos coletivos ou por liberalidade da empresa.

CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO EFETIVAÇÃO Fica estabelecido que a partir de 1º de maio de 2013, o salário mínimo profissional será no valor de R\$ 1.750,00 (Hum mil setecentos e cinquenta reais) a ser pago aos técnicos agrícolas após o período de três (03) meses de trabalho na empresa.

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE Sindicato, em parceria com as empresas, providenciará em 120 dias, os respectivos laudos de insalubridade referente às atividades desenvolvidas pelos profissionais técnicos agrícolas. Sendo constatada atividade insalubre, as empresas e o sindicato discutirão a implementação do referido adicional.



SINTAGRI - Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina

Rua Felipe Schmidt, 390 - sala 1.309 - Edifício Florêncio Costa - Centro - Florianópolis - SC

CEP 88010-001 - Fone/Fax : (48) 3223-5870 - sintagri@tecnicoagricolasc.com.br

CLÁUSULA 7ª - UXILIO AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS: As empresas/cooperativas abrangidas pela presente Convenção, no prazo de 120 dias, promoverão estudos com vistas a implantação de um programa de incentivo à aquisição de veículos por parte do trabalhador.

Parágrafo Primeiro: Entre os representantes da empresa/cooperativa designados para promoverem o estudo de implantação do programa, será garantida a participação efetiva de no mínimo um profissional técnico agrícola.

Parágrafo Segundo: O programa a ser implantado logo após a conclusão dos estudos, abrangerá as empresas/cooperativas onde o trabalhador usa seu veículo particular para a execução de suas atividades.

CLÁUSULA 8ª - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO Ao empregado afastado em gozo de auxílio doença previdenciária a empresa pagará o décimo terceiro salário integral, desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 6 (seis) meses a partir do afastamento.

CLÁUSULA 9ª - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, CURSOS e SIMPÓSIOS As empresas liberarão os profissionais pertencentes à categoria, 5 (cinco) dias por ano, para participarem de Assembleias, Congressos, Cursos e Simpósios de sua livre escolha.

CLÁUSULA 10ª - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS As empresas liberarão para tratar de assuntos de interesse da categoria profissional, seus profissionais dirigentes sindicais eleitos, 3 (três) dias por ano sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos contratuais.

Parágrafo Único: para os trabalhadores que fazem parte do conselho fiscal do Sindicato esta liberação será de 5 dias por ano.

CLÁUSULA 11ª - ADICIONAL NOTURNO Fica assegurado ao empregado que prestar seus serviços em horário noturno, assim considerado o compreendido entre as 22 e 05 horas, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 12ª - GARANTIA DE EMPREGO Será garantido o emprego nas seguintes condições: a) Ao empregado vítima de acidente de trabalho, afastado por mais de 16 (dezesesseis) dias, durante 12 (doze) meses que se sucederem a alta médica previdenciária; b) À funcionária gestante, durante 60 (sessenta) dias que se sucederem ao término do prazo de afastamento compulsório, previsto na Constituição Federal.

CLÁUSULA 13ª - READMISSÃO DE PROFISSIONAIS A duração do contrato de experiência para profissionais readmitidos no mesmo cargo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 14ª - AVISO PRÉVIO Ao empregado despedido sem justa causa que conte com 10 (dez) anos ininterruptos de serviço na mesma empresa, o aviso prévio a ser dado ou indenizado será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 15ª - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO é assegurado o emprego aos profissionais optantes pelo FGTS, durante 24 (*vinte e quatro*) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de 10 (dez) anos, consecutivos ou não, de serviços prestados à mesma empresa.

CLÁUSULA 16ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO A empresa compromete-se a fornecer instrumental básico de trabalho para a execução das atividades profissionais da empresa.

CLÁUSULA 17ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL As empresas descontarão dos profissionais técnicos agrícolas no mês subsequente a assinatura deste instrumento, a importância correspondente a 3 (três) dias da remuneração mensal do empregado, repassando os valores descontados ao respectivo sindicato até 05 (cinco) dias úteis, após o efetivo



SINTAGRI - Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina

Rua Felipe Schmidt, 390 - sala 1.309 - Edifício Florêncio Costa - Centro - Florianópolis - SC

CEP 88010-001 - Fone/Fax : (48) 3223-5870 - sintagri@tecnicoagricolasc.com.br

desconto a título de contribuição assistencial para custeio da campanha salarial, respeitado o direito de oposição do profissional nos termos do Memo Circular SRT/MTE N° 04 de 20 de janeiro de 2006.

CLÁUSULA 18ª - RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS Por ocasião do recolhimento das *contribuições confederativa, Assistencial e Sindical* as empresas fornecerão ao sindicato a relação dos empregados da categoria que sofrerem os descontos e respectivos valores.

CLÁUSULA 19ª – RENEGOCIAÇÃO As partes, quando acharem necessário, mediante prévia comunicação oficial, poderão retomar as negociações trabalhistas.

CLÁUSULA 20ª – MENSALIDADES As empresas mediante autorização escrita de cada profissional independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho descontarão do salário o valor da mensalidade sindical, passando ao Sindicato da categoria até o 5º (*quinto*) dia útil após o efetivo pagamento do salário.

Parágrafo Único – O cargo ou tipo de função anotada na CTPS e/ou desempenhada pelo profissional na empresa não será fator impeditivo para o desconto em folha da mensalidade sindical, bastando apenas que o mesmo possua filiação junto ao sindicato que se comprovará através da autorização de desconto em folha.

CLÁUSULA 21ª - DESVIO DE FUNÇÃO E ABRANGÊNCIA Todo empregado pertencente à categoria profissional representado por este instrumento, devidamente registrado no Conselho Regional, que desempenhem suas funções técnicas, será abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e legislação pertinente a categoria, independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho.

CLÁUSULA 22ª – BANCO DE HORAS Acordam as partes, que a partir da assinatura da Convenção Coletiva, comprometem-se em discutir o ACORDO DE BANCO DE HORAS, respeitando a particularidade de cada um dos acordantes.

CLÁUSULA 23ª - VIGÊNCIA presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de um ano a contar de 01 de maio de 2013.

Florianópolis(SC), 20 de março de 2013.

“A presente pauta de reivindicações 2013/2014 foi aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13 sessões regionais no período de 18/02 a 13.03.2013, conforme edital de convocação publicado no jornal A Notícia - de 31/01/2013 - página 25.”